



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

*Secretaria de Gestão*

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

Entre as partes, de um lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, doravante denominado simplesmente **SINTRAMEM**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.736.894/0001-08, com sede à Praça Bernardino de Campos, 180 - Centro - São Vicente/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **Thobias Paraguai de Oliveira**, e, do outro lado, a entidade patronal **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.154.145/0001-99, com sede no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384 - Centro - São Vicente/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Kayo Amado**, resolvem estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o período de 1º de março de 2026 a 27 de fevereiro de 2027, com fundamento na autorização contida na Lei Complementar nº 1.226, de 24 de março de 2026, relativamente aos servidores regidos pelo regime estatutário, e diante da aprovação da contraproposta à pauta de reivindicações na Assembleia Geral da categoria, realizada em 13 de março de 2026, conforme Ofício nº 29/2026 do SINTRAMEM, na seguinte conformidade.

### **CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE GERAL**

O padrão do vencimento-base dos servidores e a hora-aula dos Professores será reajustado no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

### **CLÁUSULA 2ª – DO DESCONGELAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO**

À vista da autorização dada pela Lei Complementar federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, o tempo de serviço do funcionalismo do Magistério e da Educação Municipal, congelado no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, será descongelado:

- a) para fins de licença-prêmio e demais mecanismos não-financeiros equivalentes do Quadro Permanente, o descongelamento do tempo de serviço se dar a partir do início da vigência da LC 226/26, ou seja, a partir de 13 de janeiro de 2026;
- b) para fins de triênios, graus, sexta-parte e demais mecanismos financeiros equivalentes do Quadro Permanente, os efeitos da recontagem dar-se-ão de modo escalonado, na seguinte conformidade:
  - b.1) descongelamento de 300 (trezentos) dias a partir de 1º de julho de 2026;
  - b.2) descongelamento dos 283 (duzentos e oitenta e três) dias restantes a partir de 1º de janeiro de 2027.
- c) Retroativos relacionados a LC 226/26 serão alvo de futuras negociações.

### **CLÁUSULA 3ª – DOS PISOS MUNICIPAIS**

A partir de 1º de março de 2026, ficam alterados os pisos do Município, na seguinte conformidade:

- a) o menor vencimento bruto mensal dos servidores e empregados públicos municipais não poderá ser inferior a R\$ 1.804,00 (mil e oitocentos e quatro reais), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) as aposentadorias e pensões pagas pela autarquia municipal, gestora dos benefícios previdenciários, não poderão ser inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Gestão

## **CLÁUSULA 4ª – DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO**

4.1 A partir de maio de 2026, será criado o auxílio-refeição, de natureza indenizatória, pago por dia trabalhado, tendo como base o valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), na seguinte conformidade de jornadas:

- a) de 60 a 109 horas mensais: 1/3 do valor-base;
- b) de 110 a 159 horas mensais: 2/3 do valor-base;
- c) de 160 a 200 horas mensais e Quadro de Suporte Pedagógico: o valor-base;
- d) de 201 a 260 horas mensais: 4/3 do valor-base;
- e) de 261 a 360 horas mensais: 5/3 do valor-base;
- f) de 361 a 400 horas mensais: dobro do valor-base.

4.2 A apuração de frequência para fins do pagamento de que trata o item 4.1 será relativa ao mês de maio, com pagamento iniciando-se no mês de junho do ano corrente.

4.3 Para fins desta cláusula, serão computadas a jornada regular ou suplementar, inclusive em dias alternativos ao dia de expediente regular.

## **CLÁUSULA 5ª – DAS PROPOSTAS DE CATEGORIAS ESPECÍFICAS**

- a) o Auxílio Educação, instituído pelas Leis Complementares nº 1.147, de 26 de março de 2024, e nº 1.153, de 10 de abril de 2024, pago aos Auxiliares Operacionais da Educação I e II, aos Inspectores de Alunos, e aos Monitores de Transporte Escolar, será incorporado, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos respectivos salários-bases, no grau 1, acrescendo-se, ainda, o reajustamento de que trata a Cláusula 1ª deste Acordo;
- b) o Poder Executivo encaminhará, à Câmara dos Vereadores, projetos de lei que objetivem:
  - b.1) autorizar a extensão do prazo para o saque antecipado do pecúlio, em favor dos servidores inativos, por mais 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos mesmos termos e condições da Lei nº 4.665, de 20 de agosto de 2025, condicionado à disponibilidade de caixa e o equilíbrio atuarial do fundo;
  - b.2) alterar a Lei nº 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, para:
    - b.2.1) no art. 173, viabilizar horários de almoço superiores a 1 (uma) hora, desde que não haja prejuízo ao serviço e que o tempo total de trabalho respeite o horário de funcionamento da escola;
    - b.2.2) em caso de licenças médicas que antecedam as férias, estas sejam automaticamente estendidas para início imediato após o fim da licença médica, sem prejuízo do periciamento médico obrigatório;
  - b.3) disciplinar as substituições (designações) temporárias no Quadro de Suporte Pedagógico, dando preferência aos professores e gestores da própria unidade escolar, conforme lista de interesse e classificação que considere tempo de magistério e outros fatores;
- c) será instituído, em lei própria, um Plano de Carreira aos Auxiliares Operacionais da Educação;
- d) à Equipe de Suporte Pedagógico serão autorizados:
  - d.1) a redução do intervalo de descanso intrajornada, para até 15 (quinze) minutos, por opção do próprio servidor;
  - d.2) a instituição de banco de horas;
- e) Caberá à Secretaria da Educação (SEDUC):
  - e.1) viabilizar e regulamentar o exercício do HTPC de forma online;
  - e.2) reestruturar os serviços de transporte dos Supervisores;
  - e.3) viabilizar atividades “online” em dias de chuvas e alagamentos;
- f) a Administração propugnará a criação de uma comissão mista, composta por representantes da categoria e do Poder Executivo, para discutir a reestruturação do Prêmio da Educação, criado pela Lei Complementar nº 1.076, de 28 de outubro de 2022;



**Prefeitura Municipal de São Vicente**  
Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Secretaria de Gestão

g) nos A.M.E.I.s (Ambiente Municipal de Ensino Integral), serão instituídos já para atribuição 2026/2027:

g.1) atribuição de aulas e/ou salas para professores;

g.2) Atribuição do Quadro de Suporte Pedagógico;

h) a Administração promoverá, ainda neste ano:

h.1) mais um processo de promoção na carreira do Magistério;

h.2) concurso público para ingresso no cargo de Inspetor Escolar.

i) o Adicional de Complexidade de Gestão Escolar - ACGE, instituído na forma da Lei Complementar nº 1.104, de 26 de abril de 2023, passará a ser pago em conformidade com a frequência do servidor, observado o seguinte escalonamento:

i.1) de 4 (quatro) a 5 (cinco) ausências, assegurado, nesse caso, o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do valor;

i.2) de 6 (seis) a 8 (oito) ausências, assegurado, nesse caso, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor;

i.3) ausências superiores a 9 (nove) dias, o desconto integral do valor devido.

j) A Administração realizará o pagamento das verbas rescisórias do magistério levando em consideração os seguintes critérios:

j.1) 50% do valor (aproximadamente 200 mil) serão pagos em ordem cronológica.

j.2) 50% do valor (aproximadamente 200 mil) serão pagos em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para resolver controvérsias decorrentes do cumprimento do presente acordo.

#### **CLÁUSULA 7ª – CUMPRIMENTO**

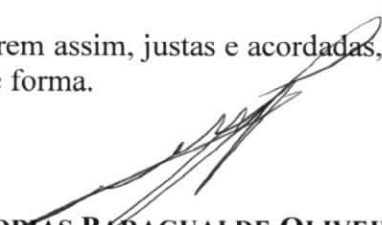
As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, nos limites orçamentários autorizados pela legislação vigente, obrigatoriamente:

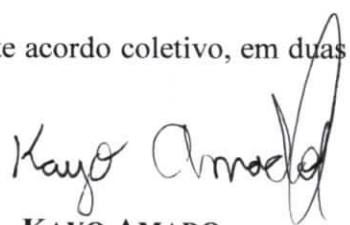
a) produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026, em relação às cláusulas econômicas e financeiras, exceto quando outra cláusula dispuser expressamente em sentido diverso;

b) até o final do ano-exercício, em relação aos demais termos.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, aos \_\_\_\_\_ de março de 2026.


E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo coletivo, em duas vias de igual teor e forma.

  
**THOBIAS PARAGUAI DE OLIVEIRA**  
Presidente do SINTRAMEM

  
**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

#### **Testemunhas:**

Pelo Sindicato:

Nome: 

Pelo Município:

Nome:  **Yuri Camara Batista**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

*Secretaria de Gestão*

Cargo:

Cargo: Secretário Municipal de Gestão

CPF:

CPF: